

PORTARIA SPGA Nº 1846, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível de Colatina da Promotoria de Justiça de São Domingos do Norte, (nas audiências de São Domingos do Norte), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 11.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1847, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 16.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1848, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 24.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1849, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 30.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1850, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, (audiências), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 31.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1851, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível de Colatina da Promotoria de Justiça de São Domingos do Norte, (nas audiências de São Domingos do Norte), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 01.06.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1852, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, DEVAIR PEREIRA, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vitória, no período de 04.05.2023 a 05.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1853, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FABRICIO ADMIRAL SOUZA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Linhares, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 04.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1854, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO MICHELSEM MONTEIRO DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 10.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1855, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO MICHELSEM MONTEIRO DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 10.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1856, de 05 de maio de 2023.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, GUSTAVO MICHELSEM MONTEIRO DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, (júri), nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 10.05.2023.

PORTARIA SPGA Nº 1857, de 05 de maio de 2023.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1825/2023, publicada no Diário Oficial de 05.05.2023, que designa a Promotora de Justiça, GRAZIELA ARGENTA ZANETI, para exercer também a função de 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 08.05.2023.

Vitória, 05 de maio de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CGMP

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 002, de 03 de maio de 2023.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 18, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, § 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, compete ao Ministério Público, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil e outros procedimentos pertinentes, e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos ou instituições da administração direta e indireta, municipal, estadual ou federal;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 9º, *caput*, e 29, da Resolução COPJ nº 006, de 07 de agosto de 2014, cabe ao membro do Ministério Público investido da atribuição para a propositura da respectiva ação judicial a responsabilidade pela instauração de procedimento extrajudicial e sua presidência;

CONSIDERANDO ser dever funcional dos membros do Ministério Público guardar sigilo profissional, bem como desempenhar com zelo e presteza suas funções, na forma prevista no art. 117, incisos II e VII, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997,

R E S O L V E:

RECOMENDAR às(aos) membras(os) do Ministério Público que, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 27, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 95/1997, na qual as requisições e notificações devem ser enviadas pela(o) Procuradora(Procurador)-Geral de Justiça, observem o necessário resguardo do sigilo das informações constantes de notificações e requisições, fazendo uso de envelopes lacrados, a fim de que o conteúdo dos documentos não seja indevidamente exposto a terceiros diversos da(o) real destinatária(o), de modo a preservar a imagem e a honra de pessoas envolvidas no processo de depuração dos fatos.

Vitória(ES), 03 de maio de 2023.

GUSTAVO MODENESI MARTINS DA CUNHA
CORREGEDOR-GERAL DO MPES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0006.5786-21

1ª Promotoria de Justiça Cumulativa de Marataízes

Identificados: E. F. R. e eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de procedimento eletrônico instaurado com base em Manifestação da Ouvidoria, apresentada pelo Sr. E. F. R., pessoa idosa, que aduz a necessidade de agendamento para realização de "CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CATARATA ADULTO - SUL", conforme encaminhamento médico. Deste modo, no estrito cumprimento do dever legal, foi determinada a instauração de Notícia de Fato no sistema Gampes, bem como, determinou-se que fosse expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, à Superintendência Regional de Saúde, solicitando o agendamento para realização da consulta médica necessária a prossecução do tratamento do paciente. Com efeito, a SRSCI, informou: "Em resposta ao Ofício OF/PMMA/Nº 165/2023, encaminhado por essa Promotoria, em favor do paciente E. F. R., informamos o mesmo foi inserido no sistema MV-Soul, para 'CONSULTA EM OFTALMOLOGIA CATARATA ADULTO', status marcado, para o dia 19.04.2023, às 09h10, conforme comprovante de agendamento anexo.". Ante o exposto, considerando o teor das informações prestadas pela Superintendência, informando o agendamento da consulta médica necessária ao representante, indubitável constatar que este Órgão Ministerial logrou êxito na resolução da demanda pela via extrajudicial, ocorrendo, portanto, o exaurimento do objeto, tornando dispensável o prosseguimento do presente feito. Razão pela qual, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato nos moldes do artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do COPJ do Estado do Espírito Santo, com as devidas anotações de praxe e baixas no sistema Gampes.

Marataízes/ES, 03 de maio de 2023.

AIRTON FARIA DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0023.7229-79

15ª Promotoria de Justiça Cível de Serra

Pessoa cientificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa da 15ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra, atendendo ao disposto no art. 24, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), identifica aos possíveis interessados da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0023.7229-79, originada por meio de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPES sob o nº OUV2022105121.

Serra/ES, 17 de março de 2023.

ANGELA BEATRIZ VAREJÃO ANDREÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0007.7722-56

Promotoria de Justiça de Iúna

Pessoas científicas: eventuais interessados

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato, instaurada com base na comunicação apresentada pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, relatando sobre transtornos causados pelo estabelecimento "Restaurante e Lanchonete Gauchão", no município de Irupi, com relatos de funcionamento irregular, com informações de perturbação ao sossego alheio, por conta de acústica alta e uso de entorpecentes.

Segundo descrito no BU nº 50741508, no dia 2 de abril de 2023, os militares se deslocaram até o "Restaurante e Lanchonete Gauchão", para atender uma possível ocorrência sobre música alta e utilização de substâncias entorpecentes.

No local, foi verificado que o estabelecimento funcionava até por volta das 02h59min, sendo constatado que estavam descumprindo a Lei Municipal nº 1.041/2022 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, por não cumprimento dos horários de funcionamento do comércio em geral, além de verificarem que naquela localidade sempre há exibições de carros com sons automotivos, além de ser frequentado por grande número de pessoas, geralmente alcoolizadas e sob uso de drogas.

Em despacho inicial, foi instaurada Notícia de Fato e determinado a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Irupi, com o seguinte teor:

"Pelo presente, SOLICITO a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias, analise as informações apresentadas pela Polícia Militar (cópia anexada) e determine à equipe de fiscalização para que promova diligência no local e, usando do poder de polícia, adote providências em relação ao caso, com lavratura de auto de intimação respectivo (caso necessário), com objetivo de que o estabelecimento "Restaurante e Lanchonete Gauchão" realize as adequações legais, inclusive, no que se refere à documentação pertinente (alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário e outros).